

**IX SALÃO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DA FACULDADE DE DIREITO DA
FUNDAÇÃO ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO – FMP (2019)**

**ALIMENTOS COMPENSATÓRIOS E A SUA APLICAÇÃO PELO TRIBUNAL
DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Autor: Natália Trindade Emmel

Orientador: Conrado Paulino da Rosa

Instituição: Fundação Escola Superior do Ministério Público – FMP

Linha 02: Tutelas à efetivação dos direitos transindividuais

O presente trabalho versa sobre o instituto dos alimentos compensatórios sob à égide do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, tendo como escopo analisar os julgados pertinentes ao tema quanto à aplicação e entendimento jurisprudencial desta Corte. Sendo assim, pelo método dedutivo, bem como pesquisa bibliográfica e jurisprudencial, através de abordagem quantitativa, perquiriu-se a identificação do entendimento majoritário, quicá unânime, de nosso Tribunal. Sabe-se que os alimentos civis representam uma das principais efetivações ao princípio da solidariedade, transcendendo as relações familiares e assumindo o interesse não só das partes envolvidas, mas de toda a sociedade, a justificar a existência de regulamentação de ordem pública a respeito da matéria. Nesta senda, a finalidade da pensão compensatória, trazida ao Direito Brasileiro através da doutrina de Rolf Madaleno, não é a de cobrir as necessidades de subsistência do credor, como acontece com a pensão alimentícia, senão corrigir o desequilíbrio existente no momento da separação, quando o juiz compara o *status* econômico de ambos os cônjuges e o empobrecimento de um deles em razão da dissolução da sociedade conjugal. Nesta perspectiva, o fim último da pensão compensatória não é suprir as necessidades do alimentando, mas minimizar o desequilíbrio econômico ou, em outro diapasão, compensar os rendimentos recebidos por apenas um dos consortes quando da administração dos bens comuns. Na doutrina e na jurisprudência nacional, portanto, admite-se o deferimento dos alimentos compensatórios em decorrência de duas causas, quais sejam, o desequilíbrio socioeconômico gerado com a ruptura da união afetiva bem como quando apenas um dos ex-cônjuges ou ex-companheiros permanece na posse exclusiva de bem comum. Entretanto, em análise aos julgados do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, a realidade mostra-se outra. Isto porque, em vislumbre aos últimos julgados do TJ/RS, evidenciou-se que os desembargadores da 7ª e 8ª Câmara Cível motivam suas decisões apenas em relação à hipótese segunda, isto é, examinam os alimentos compensatórios apenas sob a égide do acervo patrimonial passível de meação - caráter puramente ressarcitório - colocando o referido instituto ao patamar apenas daqueles que detém patrimônio em virtude do regime de bens auferido no relacionamento, distanciando-se do que efetivamente ocorre na realidade brasileira. Ademais, o instituto dos alimentos compensatórios vai além de somente equiparar-se em relação a quem ficou na posse dos bens adquiridos na constância da união, como também para equilibrar a vida pós-ruptura, mesmo quando não haja bem a ser partilhável. Até o momento, foram analisados 76 acórdãos, pelo que constata-se que 100% dos processos analisados tratam efetivamente dos alimentos compensatórios na modalidade ressarcitória,

resultando em um entendimento majoritário do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, cujo qual exclui totalmente a hipótese dos alimentos compensatórios enquanto ferramenta hábil a dirimir a disparidade socioeconômica entre os consortes pós-ruptura mesmo quando o regime de bens aplicado na constância da união não dispor de bens partilháveis, distanciando-se, pois, não somente da realidade brasileira, mas da própria humanização da Justiça.

Palavras-chave: Alimentos Compensatórios. Solidariedade. Desequilíbrio. Ruptura. Status Econômico. Ressarcitório.